

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado entre as Quadras QNM 38 e QNM 40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com área de mil e oitocentos metros quadrados.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.